



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas pelos Shoppings Centers e estabelecimentos similares instalados no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os shoppings centers e estabelecimentos similares em funcionamento no Município de São Paulo deverão adotar, sem prejuízo do disposto no protocolo sanitário integrante da Portaria 629/2020/Pref.G, medidas para adaptação de suas estruturas físicas para enfrentamento a pandemia do Covid-19, com a instalação de:

- I – portas com abertura automática nos banheiros para uso dos consumidores e funcionários;
- II – portatôalhas automáticas;
- III – saboneteiras e porta álcool digitais;
- IV – torneiras com sensor; e
- V – cabines de desinfecção de compras, bolsas e aparelhos celulares.

Art. 2º Entende-se por estabelecimentos similares aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública, como mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas, centros comerciais, bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Art. 3º Esta lei deve ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2020.

Arselino Tatto

Vereador

PT

SRM/srm

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - 11º andar – sala 1112 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
Fone: (11) 3396-4264/339-4001/3396-4002 - endereço eletrônico: www.arselino-tatto.com.br/ e-mail:
secretaria.tatto13@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetivadeterminar a implantação pelos shoppings e estabelecimentos similares em funcionamento no Município de São Paulo de medidas de segurança e adaptação de suas estruturas físicas para enfrentamento a pandemia do Covid-1.

A proposta encontra amparo no art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sem prejuízo do protocolo firmado pelo setor constante na Portaria 629/2020/Pref.G,, o projeto elenca uma série de medidas a serem implantadas como a instalação de portas com abertura automática nos banheiros para uso dos consumidores e funcionários; porta toalhas automáticos; saboneteira e porta álcool digital; torneiras com sensor; e cabines de desinfecção de compras, bolsas e aparelhos celulares.

O objetivo é assegurar a tomada de medidas eficientes de higienização para garantir a saúde e bem estar dos consumidores.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.